



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/NULIT N. 21

Brasília, 31 de maio de 2019.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 20/2019 - PROCESSO: 0003777-20.2019

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos apresentadas, à Pregoeira, com base nas informações prestadas pelo Setor Requisitante, esclarece:

Pergunta 1:

Existe atualmente empresa executando os serviços objeto da licitação em referência, em caso positivo qual empresa?

Resposta:

A empresa Lions Serviços Inteligentes executa atualmente os serviços objeto da licitação.

Pergunta 2:

Referente à inexistente citação no tocante a utilização de uniformes para a categoria de Atendimento Telefônico, indagamos: Será necessário o fornecimento? Se afirmativo, quais são as respectivas quantidades e especificações?

Resposta:

No Edital não há exigência de uniforme.

Pergunta 3:

Deste modo, em razão da adoção de determinado sindicato não ser obrigatória, os licitantes poderão utilizar em sua proposta o sindicato relativo à sua atividade preponderante para composição da planilha de custos e formação de preços?

Resposta:

Deverá ser considerada a Súmula 374 – TST.

Pergunta 4:

As empresas que possui o benefício da desoneração, poderão zerar o percentual do INSS e incluir o custo nos tributos, uma vez que retrata a realidade de custo da empresa ?

Resposta:

Sim, desde que a empresa demonstre ter direito ao benefício, e que a atividade preponderante da licitante esteja enquadrada nos CNAEs constantes do art. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011.

Atenciosamente,

Elizete Ferreira Costa
Pregoeira